

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO
Diretoria

AVISO Nº 06/2021

O **Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO**, no exercício de sua atribuição de promover a uniformização das atividades administrativas, vem por meio deste tornar público o **ÍNDICE DE REAJUSTE PARA OS SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS DA EMPRESA ASSOCIAÇÃO MEGA TAXI BRASIL** relativo aos contratos oriundos do Pregão Eletrônico **n.º 895/2019**.

1. DA LEGALIDADE

Previsão legal contida no art. 75 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016 para concessão do reajuste de preços; (i) O Índice geral de preços de mercado - IGP-M estabelecido no edital do Pregões Eletrônicos de n.º 895/2019; (ii) e o pedido Formulado pela Contratada.

In verbis:

Art. 75. Reajustamento de preços em sentido estrito é o mecanismo que visa compensar os efeitos da variação inflacionária, devendo retratar a efetiva alteração dos custos de produção a fim de manter as condições efetivas da proposta.

§ 1.º O edital ou o contrato de serviço continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 2.º Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 3.º Quando o bem ou serviço estiver submetido a controle governamental, o reajustamento de preços não poderá exceder aos limites fixados.

§ 4.º O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços em contrato de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra é a data limite para a apresentação da

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO
Diretoria

proposta.

§ 5.º O registro do reajustamento de preço em sentido estrito deve ser formalizado por simples apostila.

§ 6.º Se, com o reajustamento, houver a necessidade de formalização de prorrogação de prazo ou acréscimo e supressão de serviços, é possível incluir no aditivo o reajustamento.

2. ÍNDICE A SER APLICADO

O índice com base no IGP-M compreendendo o período de **DEZEMBRO DE 2020 ATÉ NOVEMBRO DE 2021** é de **17,89%**, a ser aplicado contrato a contrato, caso a caso, órgão a órgão, por meio de **TERMO DE APOSTILAMENTO** e de acordo com as exigências processuais, legais, orçamentárias e financeiras, que são de responsabilidade do órgão/entidade contratante.

3. Anexos

I. Resposta empresa **ASSOCIAÇÃO MEGA TAXI BRASIL** quanto a renovação, sem êxito.

Dê-se ciência, publique-se no sítio eletrônico SEAP/DETO/DVO.

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

Assinatura eletrônica

João Augusto Branco Cobra
Diretor do Departamento DETO/SEAP

Assinatura eletrônica

Tania Regina Rocha Stephanes
Chefe de Divisão SEAP/DETO/DVO

Assinatura Eletrônica

Clarissa Ribeiro da Silva
SEAP/DETO

AVISO DE REAJUSTE DO VALOR DO KM RODADO**Ao - Governo do Estado do Paraná**

Associação Mega Taxi Brasil, através de seu presidente Sr. Anderson de Souza Barros, em conformidade com a reunião realizada em data de 02/12/2021, onde a pauta foi a questão do reajuste no valor do quilometro rodado pago por este público em virtude do contrato de prestação de serviço celebrado, vimos informar e requerer o que segue:

O índice aplicado é do IGP-M acumulado, em conformidade com a previsão contratual.

Salienta-se ainda que tendo em vista que não houve reajuste no ano de 2020, o valor de reajuste, nesse momento, deverá ser o índice IGP-M de 2021 no total de 17,89% (dezessete, oitenta e nove por cento) sobre o quilometro rodado praticado.

Sendo o que havia a informar e requerer, certos de sua compreensão e pronto atendimento, agradecemos renovando nossos votos de elevada estima e consideração.

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

ASSOCIAÇÃO MEGA TAXI BRASIL
Anderson de Souza Barros

Presidente